



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA 30/TPLJ-PAMASP/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Aquisição de dois motores PRATT & WHITNEY modelo PT6A-34, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento por um período de 18 meses, com possibilidade de alienação simultânea de um motor de mesmo modelo na condição de usado e o saldo com recursos financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos neste instrumento.

ITEM	CLASSE	PDM	Descrição	QTD	Val. Total (US\$)
01	TURBINAS A GÁS E MOTORES A JATO DE AERONAVES E COMPONENTES	MOTOR PRIMÁRIO DE TURBO - PROPULSOR DE AERONAVE	PW PT6A-34	02	1,346,000.00

1.1. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum e, devido à superveniência que envolveu a contratação no que concerne à baixa disponibilidade dos motores e a intenção inicial de realizar a disponibilização de motores por meio de reparo, não foi previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) da CABW de 2024.

1.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por Preço Global.

1.4. Considerando os aspectos abordados no presente Estudo Técnico preliminar, bem como no documento que trata de maneira pormenorizada da pesquisa de mercado realizada pela Equipe e Planejamento da Contratação, foi constatado que não há evidências da existência de empresa em território nacional que possa cumprir com o objeto de aquisição supra delineado, o que enquadra a presente contratação em hipótese específica para condução por Comissão Aeronáutica Brasileira o Exterior, prevista no artigo 17 do ANEXO III da Portaria GM-MD 5.175/2021.

2. DEFINIÇÕES

2.1. BL (*Bill of Lading*) ou Conhecimento de Embarque Marítimo – documento emitido pela transportadora, o qual define a contratação da operação, acusa o recebimento de carga para embarque e a obrigação de entrega no destino.

2.2. CABW ou BACW - Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington.

- 2.3. TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço objeto da licitação. É elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que asseguram a viabilidade técnica e possibilita a avaliação dos custos da obra ou serviço, define os métodos e os prazos para a sua execução.
- 2.4. COMAER: Comando da Aeronáutica.
- 2.5. CONTRATADA - Empresa vencedora do certame depois de ocorrida a homologação e a adjudicação do objeto da licitação.
- 2.6. CONTRATANTE - União Federal - Comando da Aeronáutica, representado pela Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington (CABW ou BACW).
- 2.7. FAB - Força Aérea Brasileira.
- 2.8. FISCAL – Indivíduo ou comissão representando a CONTRATANTE perante a CONTRATADA, apontado sistematicamente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, e pedidos complementares emitidos pela União, em todos os seus aspectos.
- 2.9. INVOICE – Documento comercial que formaliza uma operação de compra e venda, no exterior, e que deverá conter as seguintes informações, entre outras: quantidade, unidade de fornecimento, preço, condições de pagamento, impostos, tarifas e dados bancários.
- 2.10. OM – Organização Militar.
- 2.11. ORDENADOR DE DESPESAS – Agente da Administração com competência para executar atos que resultem na emissão de notas de empenho, autorização para pagamentos, suprimentos de fundos, aprovação de orçamentos, entre outras.
- 2.12. PAAI – Procedimento administrativo interno formal composto do registro de todos os atos e da apuração dos fatos administrativos, necessário ao correto esclarecimento e julgamento pela Autoridade Competente, permitindo-lhe instruir o devido processo legal, que culmine na aplicação ou não das sanções administrativas.
- 2.13. PAG – Processo Administrativo de Gestão.
- 2.14. TERMO DE RECEBIMENTO – Documento emitido pela COMREC (Comissão de Recebimento) atestando e aceitando os serviços executados.
- 2.15. FEP - *Fleet Enhancement Program* - Programa exclusivo da empresa Pratt & Whitney por meio do qual ela fornece um motor novo em troca de um motor usado no estado.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Parque de Material Aeronáutico de São Paulo, Organização de caráter industrial do Comando da Aeronáutica, tem por missão o gerenciamento de manutenções de diversos Projetos da Força Aérea Brasileira. Nesse contexto, esta Organização Militar é responsável por prover apoio logístico aos motores PT6A-34 que equipam as aeronaves T-27 da Academia da Força Aérea - AFA. Os motores enquadram-se no disposto no Art. 3º do Decreto Nº 73.544, de 23 de janeiro de 1974.
- 3.2. Em 2023 ocorreu uma intempérie climática na AFA que levou à perda de três aeronaves T-27 e, conseqüentemente, seus três motores. Essa perda, somada aos vencimentos programados por hora de voo de 15 motores ao longo do ano de 2024, deixaram o acervo de motores insuficiente para suportar o esforço aéreo planejado para instrução dos cadetes aviadores da AFA. Diante disso, é premente a necessidade de aquisição de novos motores para recompor o acervo, dimensionando-o para suportar uma cadeia logística eficiente que mantenha as aeronaves T-27 disponíveis para a instrução aérea.
- 3.3. A Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico - DIRMAB determinou, por meio dos Indicadores Gerenciais de Grandes Comandos do SILOMS, a meta de 21 motores disponíveis para suportar a frota de aeronaves T-27. Considerando as perdas programadas de motores por vencimento por TBO (Time between Overhaul) de 15 motores ao longo de 2024, somada à perda de 1 motor por pane, a frota apresentará um déficit de 3 motores em outubro de 2024, quando comparado com a meta de 21 motores

disponíveis estabelecida pela DIRMAB. Entretanto, em decorrência do cenário econômico e orçamentário, só dispomos de recurso para aquisição de dois motores conforme instruído neste processo.

3.4. Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, a melhor estratégia para a solução do problema seria a contratação por meio de inexigibilidade de licitação do Programa FEP da Empresa Pratt & Whitney, no qual a Empresa recebe um motor defeituoso “no estado em que ele se encontrar”, e fornece um motor novo de alta confiabilidade, com o tempo que atende às necessidades do COMAER no tocante a prazo que é receber o motor ainda no mês de fevereiro de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1. A solução selecionada pela Equipe de Planejamento da Contratação é o Exchange na modalidade *Fleet Enhancement Program* - FEP.
- 4.2. Antes da assinatura do contrato, será aberta uma requisição no SILOMS-11G por meio da qual será realizado o empenho.
- 4.3. O prazo para entrega do motor novo pela empresa é de 90 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 4.4. O motor deverá ser entregue no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim *International Airport* (IATA: GIG, ICAO: SBGL), preservado e acondicionado em container padrão conforme manual do fabricante.
- 4.5. A requisição servirá para acompanhamento da entrega e embarque do motor para o Brasil.
- 4.6. O motor será pago 30 dias após o recebimento definitivo no Brasil.
- 4.7. Após o recebimento do motor no Brasil, será realizada a inspeção de recebimento, em caso de discrepância, será aberto processo de reclamação para acionamento da garantia.
- 4.8. O prazo de garantia será de noventa dias ou 500 horas de voo, o que acontecer primeiro.
- 4.9. A entrega do motor usado de propriedade da FAB, dado como forma de pagamento, ocorrerá assim que o motor novo for recebido no Brasil. O prazo para entrega deste motor usado à empresa não poderá exceder o prazo de 60 dias após a entrega do motor novo no Brasil.
- 4.10. O endereço de entrega do motor usado constará no *Agreement* da empresa.

5. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NO EXTERIOR

A Portaria 5.175/21 estabelece os critérios objetivos para realizar a contratação no exterior, em seus Art. 17 e Art. 18, senão vejamos:

“DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO NO EXTERIOR

Art. 17. As CAB e, eventualmente, as Adidâncias militares são responsáveis pelas aquisições e contratações, fora do país, de bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico das Organizações Militares do COMAER que não são fabricados ou reparados por empresas com sede no território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico das Organizações Militares do COMAER, as obtenções referentes às aquisições de aeronaves, armamentos, munições, equipamentos, sobressalentes e acessórios e serviços relativos ao

sistema Defesa Aérea e controle do espaço aéreo, incluindo as voltadas às atividades de apoio, bem como demais materiais e serviços aplicados aos meios navais, aeroespaciais e terrestres de uso privativo das Forças Armadas e destinado ao emprego de suas atividades.

§ 2º Será admitida, também, a aquisição ou contratação no exterior se os bens ou serviços no País não possuírem requisitos técnicos suficientes para atenderem os padrões de aplicação equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destinem, ou ainda, se a capacidade de produção for inferior à quantidade a ser adquirida ou contratada ou não atender aos prazos de entrega necessários.

§ 3º As contratações realizadas pelas CAB no exterior se destinarão a atender às demandas dos órgãos integrantes do Comando da Aeronáutica, ressalvada autorização individualizada e excepcional do Presidente da República para contratações no interesse exclusivo de outros órgãos ou entidades.

Art. 18. Poderão, também, ser adquiridos e contratados no exterior, materiais e serviços de interesse do COMAER, existentes no país, quando os preços praticados pelos fornecedores nacionais superem em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros, observado o disposto no art. 17, § 1º, desta norma, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos por parte da OM”.

No caso concreto, observa-se que o bem a ser adquirido, trata-se de equipamento necessário ao perfeito funcionamento da aeronave C-95, BANDEIRANTES, responsável pela propulsão do aeroplano, por conseguinte, fundamental para exercício do voo. Nesse sentido, enquadra-se, pois, em “bem militar”, segundo o disposto no Art. 17 da Portaria 5.175/21, uma vez que a referida aeronave é de uso militar, sendo empregada na logística da FAB, realizam a patrulha marítima e são utilizadas para instrução de pilotos de transporte.

Outrossim, não há empresa no Brasil que possa fornecer o referido bem, conforme pesquisa de preços acostada aos autos, haja vista ter, apenas as empresas Pratt & Wittney (PW) e StandardAero respondido aos pedidos de orçamento, ambas sediadas no exterior.

Há que se frisar que as contratações realizadas do mesmo objeto foram realizadas por meio da própria CABW, não havendo notícias de que haja empresa no Brasil que comercialize motores em estado de “novo”, mas, como visto nos autos, apenas empresa que possa realizar reparos e revisões.

Por essa razão, é tarefa árdua para a equipe de planejamento do PAMASP, obter orçamento de motores novos, conforme recomendado pela COJAER, uma vez que, em uma primeira análise, apenas a fabricante do motor e a StandardAero são as únicas ofertantes para a fase de planejamento, mas o que não se pode garantir em absoluto, razão pela qual se optou pela realização de certame e possibilidade de que, se houver, outras empresas possam ofertar propostas e possibilitar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, homenageando, pois os princípios da competitividade e economicidade.

No que concerne, ainda, à frota de C-95, há que trazer à lume que o motor ora almejado é fundamental para que a disponibilidade ótima do projeto seja alcançada, ainda no início do ano de

2025, com a disponibilização de mais uma aeronave. Seguindo nessa toada, caso não haja tempo hábil para realizar o certame em 2024, haverá a “perda” do recurso alocado no Orçamento de 2024, condição que não se coadunaria com o princípio da eficiência aplicado à Administração Pública.

Desta forma, no caso em análise, buscar de maneira inócua por mais preços para composição do preço de referência demandaria mais tempo, o que, indubitavelmente, é fator crítico de atendimento à finalidade da futura contratação. Por outro lado, o preço de referência trata-se de valor ofertado pela própria fabricante do motor, mais vantajoso como esperado, quando comparado ao preço ofertado pela empresa StandardAero, revendedor do motor, o que indica que o valor utilizado não apresenta sobrepreço, mas preço, no mínimo, “razoável”.

Sendo assim, seguir com o certame, utilizando o preço de referência ofertado pela empresa PW não afronta o princípio da economicidade, mas prestigia o princípio da eficiência e possibilita o atendimento ao interesse público da contratação.

Diante das razões já apresentadas, a documento Pesquisa de Preços constante no processo, a norma aplicável ao caso concreto, bem como a principiologia indicam que a contratação no exterior, bem como a utilização do preço de referência já estabelecido se afigurará mais eficiente e, por conseguinte, atenderia perfeitamente o interesse público ligado à contratação desejada.

São os fundamentos.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da futura contratação será de 18 (dezoito) meses e o de execução será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de bem comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão.

7.2. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Empresa deverá apresentar os seguintes documentos no ato de assinatura do Contrato:

8.2. a) Documento que indique o Número de Identificação Fiscal Federal da empresa (Ex.: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Número de Identificação Federal – FEIN, e/ou Número de Identificação Fiscal – TIN, ou outros equivalentes); e

b) Deverá ser consultado o sítio eletrônico da Dun & Bradstreet, sendo consideradas qualificadas as empresas com indicador de risco não acima do nível “Moderate-High”. Este indicador de risco tem correlação direta com o “*Failure Score*” e será utilizado para fins de avaliação da capacidade financeira da companhia.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os motores em container previsto no manual de manutenção do próprio motor, devidamente preservado contando com a possibilidade do motor ficar estocado por mais de 91 dias.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A PROPOSTA DE PREÇO da empresa deve ser apresentada em dólar americano.

11.2. O custo total deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, inclusive quanto às despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, regulamentos e impostos de qualquer natureza, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como o lucro.

11.3. A CONTRATADA é responsável durante todo o tempo durante o qual a carga está sob sua responsabilidade, deixando de ser responsável após a entrega ao destinatário.

11.4. Ressalta-se que o objeto relacionado a este TERMO DE REFERÊNCIA deve obedecer a todas as leis e regulamentações estabelecidas pelos governos dos países por onde o motor será transportado, bem como as leis e regulamentações internacionais para o transporte. Não obstante, a Contratada deve conhecer e cumprir as leis e regulamentos estabelecidos pelo governo brasileiro para os serviços de desembarço aduaneiro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

12.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada; e

12.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos das tarefas a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.9. Promover a organização técnica e administrativa da execução do objeto, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto se configurarem álea extraordinária e extracontratual.

13.13. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.14. A execução do objeto deverá ser realizada com a adoção de medidas de segurança relativas à proteção das pessoas, materiais, instalações e equipamentos, com o objetivo de evitar acidentes ou danos àqueles.

13.15. A Contratada responderá, nos termos da legislação vigente em cada país, por qualquer acidente ou dano ocorrido com pessoal, material, instalações e equipamentos, bem como a terceiros durante as execuções dos serviços descritos neste Termo de Referência.

13.16. Arcar com as despesas de transporte, alimentação, pousada e previdenciária dos seus empregados envolvidos com os serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive, quando necessário, o deslocamento entre países.

13.17. Possuir seguro que cubra eventuais prejuízos causados ao patrimônio durante a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, decorrentes de dolo, culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou omissão, de pessoal, agente, representante ou subcontratado da Contratada, abrangendo danos morais e materiais (danos emergentes e lucros cessantes).

13.18. A equipe da empresa contratada deverá ser composta por pessoas que sejam fluentes na Língua Inglesa.

13.19. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010. – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

13.20. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação do objeto, exceto para atividades acessórias que envolvam o transporte, seguro e desembaraço alfandegário do material.

14.2. A subcontratada deve provar ter a capacidade técnica para executar os serviços, ainda assim, a responsabilidade pela qualidade dos serviços será da CONTRATADA.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência.

16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 16.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 16.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A Entrega do motor deverá ocorrer no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim *International Airport* (IATA: GIG, ICAO: SBGL), bem como será utilizado o *incoterm* CPT.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, devendo o aceite ser efetuado com base nos valores estabelecidos no processo licitatório.
- 17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da certificação do destinatário, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.
- 18.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo **de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo para pagamento;
 - a data da emissão;
 - dados bancários; e
 - o valor a pagar.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

19.2. Caso o contrato ultrapasse o prazo de um ano, poderá ser solicitado pela Contratada o reajuste baseado no índice acumulado do CPI (*Consumer Price Index*), emitido pelo *U.S. Bureau of Labour Statics*, calculado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.5. O recurso de que trata o Item 21.4, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Da aplicação da sanção de multa e declaração de idoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.7. A sanção estabelecida no inciso IV do Item 21.3 deste Termo de Referência é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. A sanção prevista no inciso III do Item 21.3 deste Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Item 21.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.9. A sanção prevista no inciso IV do Item 21.3 deste Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do Item 21.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo dispositivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.10. Será aplicável, ainda, as prescrições contidas na Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2024, anexa a este Termo de Referência

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O valor máximo aceitável para a contratação serão os constantes do item 1 do presente documento.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120068

Fonte: 1050000140

Programa de Trabalho Resumido: 229177

Elemento de Despesa: 339030

PI: FMSA20T2701

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Toda comunicação entre a Contratada e a Fiscalização será realizada por escrito, com redação na Língua Inglesa ou na Língua Portuguesa.

24.2. As eventuais omissões serão definidas pelo Chefe da CABW, após emissão de parecer pelo Fiscal.

24.3. Os termos e condições podem sofrer aumentos ou diminuições nas quantidades e valores estimados. Contudo, tais aumentos não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total original.

24.4. Este processo de contratação será regulado pelas leis americanas e interpretado, avaliado de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

24.5. Integram este Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I – Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023;

São Paulo, *conforme assinatura digital.*

Elaborado por:

assinado digitalmente
MARCOS CAMARGO DE CAMACHO - Cap R/1 QOEA SUP
Membro da Comissão de Planejamento da Contratação

Revisado por:

assinado digitalmente
CARLOS AUGUSTO JÚNIOR - Cel R/1 QOINT
Chefe da Assessoria de Controle Interno

Aprovado por:

assinado digitalmente
MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES - Cel QOAV
Diretor do PAMA-SP



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR
Data/Hora de Criação:	05/12/2024 19:12:05
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	acab9ced995124552c3c2daa1b11173e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap MARCOS CAMARGO DE CAMACHO no dia 05/12/2024 às 17:15:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento HUMBERTO ALVES MONTEIRO JUNIOR no dia 05/12/2024 às 17:17:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LEANDRO REIS VERDAN no dia 05/12/2024 às 17:31:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS AUGUSTO JUNIOR no dia 05/12/2024 às 17:49:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES no dia 05/12/2024 às 18:17:14 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO